

TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2023.29.06.001

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA E A EMPRESA ENGCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Flávio Granjeiro, 27, centro – Paraipaba – CE - CEP:62.685-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.076.017/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **RENAN BARROSO CAVALCANTE**, Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **ENGCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **47.948.152/0001-84**, com sede na Av. da Abolição, nº 3180, loja 01, Meireles, Fortaleza/Ce, Cep: 60.165-078, neste ato representado pelo Sr. **Júlio Cesar Silveira Pinheiro**, inscrito no CPF Nº **013.408.503-54**, portador da Carteira de Identidade Nº 338955999, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei Nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto deste instrumento contratual é os **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA DA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. **Processo Administrativo Nº 018.2023 – DL**, e em conformidade com o artigo 24, inciso I da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

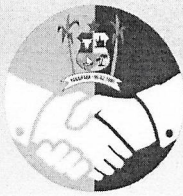
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto do Contrato no período de **10 (dez) meses**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Contrato e na proposta apresentada;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução



deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Executar o objeto do Contrato no período de **10 (dez) meses**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Contrato e na proposta apresentada;

3.9. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

3.10. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

3.11. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.12. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

3.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

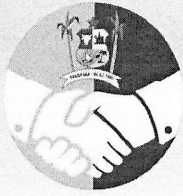
3.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

3.15. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

3.16. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

3.17. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

3.18. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de construção da obra conforme



descrito no item II deste termo que será objeto do contrato, inclusive atestar as medições;

3.19 – Responsabilizará em fazer visitas semanais junto a obra em dia úteis com emissão de relatório do andamento da obra;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR SILVEIRA PINHEIRO
Data: 29/06/2023 12:15:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual será de **10 (dez) meses** a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

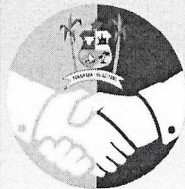
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

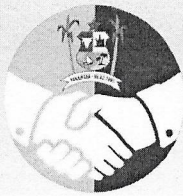
8.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, a ser pago mensalmente até trinta dias, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR (R\$)	
				VR. UNT.	VR. TOTAL
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: <ul style="list-style-type: none">ANÁLISE TÉCNICA DE DOCUMENTAÇÃO DE LICITAÇÃO - CAPACIDADE TÉCNICA, COM EMISSÃO DE PARECER, CONFORME EXIGÊNCIAS DO EDITAL;ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTAS (PLANILHAS E ETC), EMISSÃO DE PARECER, CONFORME EXIGÊNCIAS DO EDITAL;ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO E ATESTAÇÃO DAS MEDIÇÕES DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL;	10	MÊS	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)					

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR SILVEIRA PINHEIRO
Data: 29/06/2023 12:13:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{T_x}{100} \right)$$

365

$$T_x = \text{IPCA (IBGE)}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atrás.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Paraipaba/CE, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.031.0001.2.126** - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, **Fonte de Recursos: 1500000000** - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Paraipaba /CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

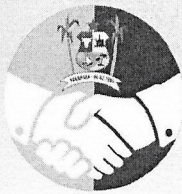
Paraipaba/CE, 29 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE
CNPJ Nº 35.076.017/0001-07
RENAN BARROSO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIPABA/CE
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR SILVEIRA PINHEIRO
Data: 29/06/2023 12:12:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENGCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA
CNPJ Nº: 47.948.152/0001-84
JÚLIO CESAR SILVEIRA PINHEIRO
CPF Nº: 013.408.503-54
CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]* CPF Nº 042.418.623-08
2. *Cileneza Rodrigues dos Santos* CPF Nº 574.868.913-87

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR SILVEIRA PINHEIRO
Data: 29/06/2023 12:10:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Handwritten Signature]